

02



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria n.º 15 de 17 de Outubro de 2008.**

*"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, falecido em 21/04/2008".*

**EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

**CONSIDERANDO** que o Sr. Carlos Alberto Mezzetti Barbosa, representado por sua genitora ADENIR MEZZETTI, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 119/2008, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**1 – CONCEDER PENSÃO POR MORTE** ao **SR.** Carlos Alberto Mezzetti Barbosa, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal **SR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA**, RG N.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, nível de vencimento n.º. 06 nos termos do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º. 63 de 06 de setembro de 2005.

**2–** A pensão corresponderá à integralidade da última remuneração percebida pelo servidor na data do seu falecimento, ocorrido em 21 de abril de 2008. Pensão concedida com fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05. O valor nominal do provento de pensão

*[Handwritten signatures]*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

corresponde a R\$ 1.501,64 (Mil Quinhentos e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3- A pensão por morte cessará em 04/06/2014, quando o requerente completar a idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

4- A Pensão é concedida a partir de 26/08/2008.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

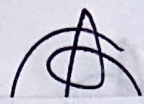
Cajamar/SP, 17 de OUTUBRO de 2008.

**EMILIANO CAMPOS**

Diretor Presidente

**ANDRÉ DOS REIS**  
DIRETOR DA DIVISÃO

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 17/10/2008*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CÁLCULO DO BENEFÍCIO - pensão por morte**

Interessado: CARLOS ALBERTO MEZZETTI BARBOSA, (ex-segurada: José Carlos Ribeiro Barbosa)

Proc. Adm. N.º 119/2008


Nº benefício: 4.0119-2008-006

<p>Cálculo do benefício requerido em conformidade com a legislação vigente à época do pedido (26/08/2008) O ex-segurado era servidor ativo. Cargo: Agente Administrativo, nível de vencimento 06, anexo III. (LCM nº 63/2005) Benefício devido corresponde a 100% da remuneração do cargo efetivo na data anterior a do óbito (óbito em 21/04/2008). Art. 40 § 7º, II, da CF e art. 77 c/c art. 11, inciso I, da LCM 59/2005.</p> <p style="text-align: center;">Remuneração do cargo efetivo R\$ 1.022,22</p>	
<b>Cálculo do valor do provento de pensão</b>	
<b>COMP.</b>	<b>VALOR PROVENTO PENSÃO</b>
Remuneração cargo efetivo	R\$ 1.022,22
Incorporação de Adicional de Função Gratificada (Portaria nº. 979/2008)	R\$ 281,57
Incorporação de Adicional de Tempo de Serviço Portaria nº. 1034/2006	R\$ 197,85
<b>Valor provento de pensão atual</b>	<b>R\$ 1.501,64</b>

**OBS:**

- Beneficiário incluso na folha de outubro/08.
- em anexo memória de cálculo de pensão devido de 26/08/2008 a out/08 (ago proporcional a data do requerimento)
- reajuste anual pelo índice do RGPS (sem direito a paridade)

Cajamar, 17 de outubro de 2008.

  
MELTON MARQUES DIAS  
Divisão de Benefícios

